

16 de maio de 2023

CE-BSM-7/2023

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: Norma de Supervisão sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) com o objetivo de informar aos Participantes com autorização de acesso aos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a metodologia adotada pela BSM para apresentação do resultado das auditorias e critérios de dispensa dos Participantes do Listado B3 das auditorias regulares executadas pela BSM, conforme plano de trabalho aprovado anualmente, nos termos da Resolução CVM nº 135/2022 (“RCVM 135”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A presente Norma de Supervisão abordará 6 (seis) temas: (I) Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Administrados da B3; (II) Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes do Listado B3; (III) Relatório das Auditorias Regulares; (IV) Resultado das Auditorias e Critérios de Dispensa de Participantes do Listado B3; (V)

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

Processos de Auditoria não Dispensados a partir de 2024; e (VI) Manutenção de Acesso no Listado B3 – Roteiro do PQO.

I. Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Administrados da B3

1.1. Nos termos da RCVM 135, a estrutura de autorregulação da entidade administradora de mercado organizado deve fiscalizar e supervisionar (i) as operações cursadas nos mercados organizados de valores mobiliários que estejam sob sua responsabilidade; (ii) as atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria entidade administradora de mercado organizado; e (iii) os Participantes dos mercados organizados administrados, bem como seus administradores, funcionários e prepostos.

1.2. Cabe a BSM, na qualidade de autorreguladora dos mercados administrados pela B3, monitorar, de ofício ou por comunicação do diretor geral ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado e dos mercados administrados e impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhes incumba fiscalizar.

1.3. A partir dos deveres acima, uma das atividades desempenhadas pela BSM, conforme dispõem seu Estatuto Social e a RCVM 135, é a de identificar comportamentos que possam colocar em risco o funcionamento eficiente e regular, a transparência, a credibilidade e a integridade dos mercados administrados da B3, bem como a de apontar falhas ou irregularidades no cumprimento de normas legais e regulamentares verificadas nos Participantes com autorização de acesso aos mercados administrados da B3, inclusive normativos da própria B3, por meio da fiscalização e supervisão das regras, procedimentos e controles internos desses

Participantes, mediante a execução de auditorias regulares, realizadas pela BSM (“Auditoria Regular”)².

1.4. A fiscalização e supervisão realizada pela BSM, acima mencionada, também subsidia a B3 na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da autorização de acesso dos Participantes, exigidos pelo Regulamento de Acesso da B3, podendo a BSM, sem prejuízo da atuação da B3, apurar as infrações ao disposto no Regulamento de Acesso da B3, nas normas que o complementam e na legislação e regulamentação aplicáveis, impondo, conforme o caso, as penalidades previstas em seus normativos.

1.5. A partir do momento em que o Participante adquire a autorização de acesso e se torna habilitado para atuar em determinado ambiente, mercado ou sistema administrado pela B3, este se submete às regras e aos procedimentos de fiscalização, supervisão e auditorias da BSM, nos termos do Regulamento de Acesso da B3.

1.6. Em seus processos de fiscalização e supervisão, a BSM adota abordagem baseada em risco, direcionando e focando seus esforços e recursos para as situações identificadas como de maior risco para o mercado.

² Além da Auditoria Regular, a BSM poderá realizar, nos Participantes, para cumprimento de seus deveres, as seguintes auditorias: (i) auditorias específicas, que envolvem a verificação de um tema ou de uma regra em particular, ou que ocorrem para apurar indícios de irregularidades verificados em processos de MRP, PAD, denúncias, Auditorias Regulares ou outros procedimentos da BSM (“Auditoria Específica”); (ii) auditorias de *follow-up*, que são realizadas para verificar o cumprimento dos planos de ação apresentados pelos Participantes, em razão de apontamentos feitos em auditorias, medidas de *enforcement* ou por conta da celebração de termos de compromisso, nos termos do Regulamento Processual da BSM (“Auditoria de *Follow-Up*”); (iii) auditorias indiretas, que são realizadas a partir de dados e informações encaminhadas periodicamente pelos Participantes para a BSM, por meio de testes internos. (“Auditoria Indireta”); e (iv) auditorias pré-operacionais, que são realizadas conforme regras da B3, e levam em consideração requisitos operacionais e tecnológicos relacionados às atividades desempenhadas pela instituição requerente de pedido de autorização de acesso (“Auditoria Pré-Operacional”).

1.7. A partir de um conjunto de dados, de informações e de análises, que incluem a participação da CVM e da B3, a BSM mapeia e identifica os riscos dos Participantes de acordo com a realidade do modelo de negócio de cada Participante e com a maturidade de desenvolvimento de seus controles, para, a partir daí, atuar de forma eficaz, apoiando o Participante na mitigação desses riscos e na não materialização dos problemas, dedicando mais ou menos recursos para situações que apresentem riscos maiores ou menores, respectivamente, utilizando a auditoria como uma de suas áreas de apoio do departamento de autorregulação para tanto.

II. Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes do Listado B3

2.1. As Auditorias Regulares realizadas pela BSM avaliam os Participantes do Listado B3 a partir de 16 (dezesesseis) processos, quais sejam: (i) Cadastrar Clientes; (ii) *Suitability*; (iii) Executar Ordens; (iv) Liquidar Negócios e Administrar Conta Margem; (v) Administrar Custódia de Ativos e Posições; (vi) Gerenciar Risco; (vii) Assessor de Investimentos³; (viii) Controles Internos; (ix) Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD/FTP; (x) Supervisão de Operações e Ofertas ; (xi) Certificação de Profissionais; (xii) Segurança da Informação; (xiii) Continuidade de Negócios; (xiv) Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI; (xv) Gerenciamento de Mudanças; e (xvi) Suporte à Infraestrutura.

2.2. Esses 16 (dezesesseis) processos avaliam o cumprimento das regras de regulação e de autorregulação, fiscalizando os Participantes com autorização de acesso na B3 e apontando as irregularidades encontradas no cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas ao mercado de valores mobiliários e às atividades de intermediação expedidas pela CVM, pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional, pela B3 e às normas de supervisão da BSM.

³ Atual denominação dos Agentes Autônomos de Investimento.

2.3. O detalhamento do que é avaliado pela BSM nesses 16 (dezesesseis) processos, as análises que são feitas, os dados e as informações que podem ser solicitadas aos Participantes são disponibilizados no roteiro de testes de auditoria da BSM, que é enviado individualmente a cada ciclo de auditoria para os Participantes (“Roteiro de Testes”).

2.4. O Roteiro de Testes e seus anexos são documentos de propriedade da BSM e são confidenciais, sendo restrita a divulgação e a publicação por terceiros. Somente é permitido envio para profissionais ou prestadores de serviços que participam ou que necessitam ter acesso para realização da auditoria da BSM. A restrição de divulgação e publicação também se aplica ao Participante, prepostos e prestadores de serviço. Qualquer divulgação, uso ou reprodução de seu conteúdo por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido não está autorizada pela BSM.

III. Relatório das Auditorias Regulares

3.1. Encerrada a Auditoria Regular, a BSM emite um relatório para os Participantes com o resultado dos trabalhos realizados (“Relatório de Auditoria”), contendo (i) os apontamentos de falhas ou irregularidades verificadas no Participante em descumprimento as regras de regulação e autorregulação (“Relatório de Auditoria com Apontamentos”) ou (ii) a descrição dos processos auditados no Participante e a informação da inexistência de apontamentos na Auditoria Regular (“Relatório de Auditoria sem Apontamentos”).

3.2. Independentemente do resultado da Auditoria Regular, ao seu final, a BSM enviará o Relatório de Auditoria para o Participante, CVM, Banco Central e B3 para

as respectivas providências, inclusive para a verificação pela B3 da manutenção da autorização de acesso do Participante, conforme regras de acesso da B3.

(i) Relatório de Auditoria com Apontamentos

3.3. Verificando-se apontamentos na Auditoria Regular, a BSM envia o Relatório de Auditoria para manifestação do Participante, solicitando a apresentação de plano de ação para os apontamentos indicados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

3.4. O plano de ação a ser apresentado pelo Participante deve contemplar as implementações que realizou ou pretende realizar para correção dos apontamentos, visando melhora em seus controles e cumprimento de seus deveres, informando os prazos para as implementações que ainda for realizar.

3.5. A BSM avaliará a completude e tempestividade das melhorias apresentadas pelo Participante no plano de ação, podendo: (i) aceitar o plano de ação apresentado pelo Participante; (ii) exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e seu prazo de implementação; ou (iii) aplicar medida de *Enforcement*.

3.6. A avaliação da BSM não isenta o Participante de comprovação da efetividade da implementação do plano de ação em Auditoria de *Follow-Up* futura, uma vez que é seu dever estar em cumprimento com as regras de regulação e autorregulação fiscalizadas e supervisionadas pela BSM.

(ii) Aceite do Plano de Ação apresentado pelo Participante

3.7. No caso de aceitação do plano de ação, a BSM, na sequência, encerra a Auditoria Regular e avalia a implementação do plano de ação em Auditoria de *Follow-Up*, a qual ocorrerá em período igual ou posterior ao da implementação do plano de ação.

3.8. O Participante deverá cumprir integralmente com o plano de ação acordado, de forma que o apontamento feito no Relatório de Auditoria não volte a se repetir. Nesse sentido, o Participante deverá implementar os controles e processos a que se comprometeu no plano de ação de forma completa, ajustando a causa raiz da situação que não estava em conformidade e não somente os eventos apontados na amostra com falhas no Relatório de Auditoria.

3.9. No caso de a Auditoria de *Follow-Up* verificar o descumprimento do plano de ação em sua integralidade ou de forma parcial, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iii) Exigência ao Participante da Complementação, Modificação ou Alteração do Plano de Ação e seu Prazo de Implementação

3.10. Na avaliação do plano de ação apresentado, a BSM poderá exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e seu prazo de implementação, caso entenda que haja imperfeições ou incompletudes no que foi apresentado.

3.11. A exigência será comunicada ao Participante para que apresente os ajustes necessários no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.12. Caso o novo plano de ação apresentado pelo Participante seja aceito, a BSM encerra a Auditoria Regular e avalia a implementação do plano de ação em Auditoria de *Follow-Up*, conforme mencionado no item (i) acima.

3.13. Se na Auditoria de *Follow-Up* for verificado o descumprimento do plano de ação em sua integralidade ou de forma parcial, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

3.14. Caso o novo plano de ação apresentado não esteja adequado e não seja revisitado pelo Participante, conforme avaliação da BSM, por questões de incompletude ou de intempestividade para sanar os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria, a BSM pode aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iv) Aplicação de medida de *Enforcement*

3.15. Independentemente da apresentação do plano de ação ou da avaliação deste pela BSM, casos em que os apontamentos verificados no Relatório de Auditoria apresentem situações de gravidade, materialidade e/ou recorrência, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

3.16. O Participante pode apresentar proposta de termo de compromisso para apreciação do Conselho de Autorregulação da BSM a qualquer momento, inclusive anteriormente à instauração de um processo administrativo disciplinar (“PAD”) pelo

Diretor de Autorregulação da BSM, conforme as regras do termo de compromisso dispostas no Regulamento Processual da BSM.

(v) Relatório de Auditoria sem Apontamentos

3.17. Caso não haja apontamentos feitos no processo de auditoria, a BSM enviará relatório com a descrição dos processos auditados no Participante, informando sobre a inexistência de apontamentos na Auditoria Regular.

IV. Resultado e Dispensa de Participantes do Listado B3 das Auditorias Regulares

4.1. Conforme abordagem baseada em risco mencionada na seção 1 acima, a BSM adota mecanismo de dispensa para Participantes submetidos a Auditorias Regulares a partir de seus resultados nessas auditorias.

4.2. Para tanto, a BSM calcula o resultado da Auditoria Regular do Participante seguindo critério que estabelece que, para cada apontamento existente no Relatório de Auditoria, seja atribuída uma pontuação, conforme Matriz de Pesos e Notas disponível no *site* da BSM⁴.

4.3. Uma atualização da Matriz de Pesos e Notas será utilizada no plano de trabalho de 2023 para as dispensas a serem concedidas aos Participantes a partir de 2024.

4.4. O resultado do Participante na Auditoria Regular é sua pontuação dividida pela pontuação máxima possível. Cada um dos processos avaliados na Auditoria

⁴ <https://www.bsmsupervisao.com.br/auditoria-de-participantes/metodologia-de-avaliacao>.

Regular recebe pontuação e pontuação máxima possível, individualmente, conforme Matriz de Pesos e Notas. O somatório da pontuação individualizada de todos os processos avaliados corresponde à pontuação do Participante e o somatório da pontuação máxima possível de todos os processos avaliados corresponde à pontuação máxima possível.

4.5. Segue abaixo exemplo de como o resultado da Auditoria Regular é calculado:

Processo	Pontuação (A)	Pontuação Máxima possível (B)	% Pontuação Máxima possível (A)/(B)
Processo 1	x_1	y_1	x_1 / y_1
...
Processo 16	x_{16}	y_{16}	x_{16} / y_{16}
Soma da Pontuação	$x_1 + \dots + x_{16}$	$y_1 + \dots + y_{16}$	$(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante na Auditoria Regular = $(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante no Processo k (k de 1 a 16) = x_k / y_k

4.6. O Resultado do Participante na Auditoria Regular e o Resultado do Participante no Processo auditado poderão ser utilizados como referência para dispensar o Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, respectivamente.

4.7. Os critérios utilizados pela BSM que poderão ensejar na dispensa do Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, são os seguintes:

- (a) Dispensa de até 2 (dois) ou de até 3 (três) planos de trabalho quando o Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 2%. A

dispensa será de até 3 (três) planos de trabalho quando (i) o Resultado do Participante em todos os Processos for menor ou igual a 2%; ou (ii) após dispensa da Auditoria Regular, o próximo Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 2%; e

- (b) Dispensa de processos da Auditoria Regular, quando o Resultado do Participante no Processo for menor ou igual a 2%, por até 2 (dois) planos de trabalho consecutivos, exceto para os processos relacionados na seção 5 da presente Norma de Supervisão.

4.8. Não há obrigatoriedade de a BSM conceder as dispensas acima mencionadas, uma vez que, além do uso do Resultado do Participante na Auditoria Regular para aplicar referidas dispensas, serão levados em conta, por exemplo, a existência de processos administrativos disciplinares ou outras medidas de *Enforcement* na BSM, a existência e/ou a recorrência de análises e de casos com indícios de irregularidades, denúncias, processos perante o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos com ou sem indícios de irregularidades, bem como a análise de risco do processo ou do Participante feita pela BSM.

4.9. Participantes que nunca foram submetidos a uma Auditoria Regular na BSM deverão ter, no mínimo, 3 (três) ciclos de Auditoria Regular realizados antes de serem elegíveis a qualquer dispensa de Auditoria Regular, nos termos do item 4.6.

4.10. A BSM entregará individualmente para cada Participante, após a emissão do Relatório de Auditoria, as seguintes informações: (i) Resultado do Participante na Auditoria Regular; (ii) Resultado do Participante nos Processos; e (iii) Dispensas, se aplicáveis. Essas informações destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos processos, controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese,

serem divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

4.11. O Participante dispensado da Auditoria Regular e da Auditoria Regular em processo específico poderá solicitar à BSM, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do recebimento do resultado sobre a dispensa, a manutenção dessas auditorias, se em seu entendimento a manutenção das auditorias lhe trazer mais segurança operacional. A solicitação feita pelo Participante será avaliada pela BSM em função de sua capacidade de execução frente ao plano de trabalho do ano em curso.

4.12. As dispensas mencionadas na presente Norma de Supervisão não abrangem as demais auditorias realizadas pela BSM e não tem efeito suspensivo sobre a entrega contínua de dados ou de quaisquer solicitações da BSM em suas outras rotinas de fiscalização e supervisão, inclusive para as demais auditorias realizadas pela BSM, nos termos da RCVM 135.

V. Processos de Auditoria não Dispensados a partir de 2024

5.1. A partir do ano de 2024, a BSM não mais dispensará os Participantes da realização de Auditoria Regular nos 5 (cinco) processos a seguir: (i) Cadastrar Clientes; (ii) Controles Internos; (iii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD/FTP; (iv) Supervisão de Operações e Ofertas e (v) Segurança da Informação.

5.2. A BSM avaliará anualmente a necessidade de inclusão ou exclusão de processos que não serão mais dispensados da Auditoria Regular, comunicando aos Participantes quais processos permanecerão sem possibilidade de dispensa e quais processos voltarão a ser elegíveis de dispensa.

VI. Manutenção de Acesso do Listado B3 – Roteiro do PQO

6.1. Como mencionado no item 1 da presente Norma de Supervisão, a fiscalização e supervisão realizada pela BSM subsidia a B3, por meio do envio dos Relatórios de Auditoria e dos resultados da Auditoria Regular, na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da autorização de acesso dos Participantes, exigidos pelas regras de acesso da B3.

6.2. Vale ressaltar que os critérios utilizados pela BSM para o resultado e dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares não se confundem com os critérios utilizados pela B3 para a análise de pedidos de concessão, manutenção ou revogação do selo de qualificação operacional da B3 (PQO), os quais levam em consideração, além dos resultados das Auditorias Regulares, demais critérios estabelecidos no Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional, disponível no *site* da B3.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do programa de trabalho de 2023 da BSM, revogando-se as comunicações anteriores sobre o tema, publicadas por meio do Comunicado Externo 01/2018-DAR-BSM⁵, em 14.2.2018, e Comunicado Externo 001/2021-BSM⁶, em 28.5.2021.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Superintendência de Auditoria por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou do telefone (11) 2565-6200, opção 3.

⁵ O Comunicado Externo 01/2018-DAR-BSM foi divulgado pelo Comunicado Externo 001/2018-PRE da B3, em 15.2.2018.

⁶ O Comunicado Externo 001/2021-BSM foi divulgado pelo Comunicado Externo 003/2021-PRE da B3, em 1.6.2021.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

